Espaço
S. Salv.or

1774

Ao Vice Cons.o e Ysp.ro de Jo-
zé Francisco de Gouveia o
Ysp.to de Cam de Vila q. Rede
ve o Cazal do def.to Alferes
M.el de Arevedo Lima

I-125

Jozé Francisco de Gouveia
do R.o desta Villa — Ysp.to

Autuação

1774

Como do nascimento de nosso Se-
nhor Jesu Christo de mil Settecentos
Settenta e quatro aos treze dias do mez
de Agosto nesta Villa de Sap.e Salvador Pa-
ra Esta do Sul em meu escriptorio pelo Jus-
tificante Jozé Francisco de Gouveia do ter-
mo desta detta Villa me foy dada a sua
petição do deante pinta com dous despa-
chos nella postos do Juiz de Orfaons ac-
tual Jozé Luis Martins e Esposta da Vi-
va Inventariante Ursula das Virgens
Sampayo e de Francisco Pereyra Borges
Tutor dos Orfaons menores do defunto
Alferes Manoel de Arevedo Lima
e de Citaçoens a estes feitas para ve-
rem pirar testemunhas nesta justifica-
ção a que o mesmo Justificante foy ad-
mettido pelo Segundo despacho do detto
Juiz requerendome que em Sua Cum-
primento lhe tomasse e coalhasse a detta

01

Diz Sozé Francisco de Sousa ga de tenro de ysta Vil
la q̃ elle Supp.ª sion sendo o Alferes Manoel de Azevedo
defunto por seu fallecim.to aquantia de sento equarenta e oi
to mil duzentos reis reyto demayor procedidos de tres q̃ra
os de Ioiz Gonçalez, e hum Lobello, como tudo consta da escritu
ra junta; e porq̃ com ysta notificatura do inventario dito Supp.e
fallecido, os Supp.es deve haver o seu ianbolso pello q̃ hey por bem q̃
que a junta ysta como dito he dito os ditos do inventario
pello Supp.e bem q̃ra Sr. mandem pr.a com ysta dem.da
dita acustada Lisboa 13 de

Reprenda ao
dito inventario
ante o tutor
Lisboa

Lisboa

Lisboa

Não tendo duvida q. na facção das
partilhas se separem bens p.a pagam.to do supp.te Ped.
S. certa a divida do supp.te a vista do q. Ord.m man-
dará o q. for serv.o V.ª 7 de Ag.to de 1772

A Signo a rogo da inventariante Vesicula das Virgens
q. me pedio a ta fizesse e ao rogo. João dos Santos Pr.a

Snr. Juiz de Orfãos

Concordo com a Resposta supra scripta da viuva
Inventariante m.a Irmã.

Como Tutor

Francisco Pr.a Borges

Justifique

Certifico eu Escrivão de Orfãos Antonio
Dias Pereira e dou fé haver citado nes-
ta Villa em suas proprias pessoas a Inven-
tariante Vesicula das Virgens Campayo Viu-
va do defunto Alferes Manoel de Az-
ueu Lima e Francisco Pereira Borges co-
mo actual Tutor dos Orfãos menores do

04

05

06

[illegible] o [illegible] de Justifica-
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dito Juiz [illegible] [illegible] sabe por
ver e prezenciar que o defunto Justi-
ficado Alferes Manoel de Azevedo
[illegible] em sua vida comprou ao Jus-
tificante Joze Francisco de [illegible]
[illegible] novos todos da gentio de Gui-
ne por preço certo em que se ajustaram
que nas lembra a elle testemunha
a conta dos quaes logo pagou ao Justi-
ficante Eum pouco de dinheiro, e he
ficou restando dos mesmos [illegible] a
quantia de cento quarenta e sette mil
e dozentos reis de que [illegible] passou Eum cre-
dito com a obrigação de he pagar a mesma
quantia la factura [illegible] mesmo credito
a Juiz [illegible] [illegible] de [illegible]
certa e [illegible] por Redizer a ditta
[illegible] [illegible] do defunto Justifi-
[illegible] que o mesmo Justificado falleceo
da vida presente sem satisfazer ao
Justificante a [illegible] restante quantia por
[illegible] [illegible] o tempo do vencimen-
to do pagamento da mesma quantia
que he constante do dito credito, e
sendo he mostrado o credito vinte
e oito [illegible] quatro dize que reconhece a
ser feito e assignado pela propria mão
do ditto defunto Justificado por ser feito
outras muitas letras e firmas em tudo
semelhantes na prezença delle teste-
munha e mais nas dize e assignou seu
juramento com o ditto Juiz depois de lhe
ser lido que dize estar na verdade
[illegible] Antonio Diaz Ferreyra escrivão
[illegible] [illegible]

[illegible] Gervasio Caetano [illegible] [illegible]

07

C. Escribano

En Cadiz a diez y seis de Agosto de mil setecientos setenta y quatro años. Ante mi Escribano y testigos parecio presente Don Joseph Ruiz Calderon Vecino de esta Ciudad a quien doy fee conozco y dijo: que en virtud de Poder que tiene de Don Antonio Ruiz Calderon su Padre Vecino de la Ciudad de Malaga, que original queda en mi Oficio, otorgado en dicha Ciudad en veinte y quatro de Julio de este año ante Don Juan Antonio Ruiz Escribano Publico de dicha Ciudad, que asimismo queda en mi Oficio, y en virtud de Real Provision de Su Magestad (que Dios guarde) dada en el Pardo a veinte y siete de Marzo de este año, que original queda en mi Oficio, y en virtud de Auto proveido en esta Ciudad en veinte y nueve de Julio

Conta
Gr[illegible]am
Ed[illegible]

Aul	2
Cit.es	200
Pesos de cum.to	080
a Juril	20
Dif	85
Plaza	672
	1317
Conta	160
Inquer	240
	1717

Somaõ estas cuytas mil sette centos e dezasette reys

Rayn.o
[illegible]

Ilhaons
S. Salv.or

1774

Fl.
Escr.am
Ven.do
[illegible]

Autos civeis de justificação de
Ant.o Joze Moreyra Dias a dis-
peito de Cuia de vida que se
deve o casal do def.to Alferes
Manoel de Azevedo Lima

1774

Ant.o Joze Moreyra Dias da Cid.e
do R.o de Jan.o p.r seo bast.e Proc.or — Justif.e

Autuação

Aos Primo do nascimento de nosso Senhor
Jesu Christo de mil settecentos e setten-
ta e quatro aos dous dias do mez de Set-
tembro nesta Villa de Sap.a Salvador Pa-
ra Eyba lo Sul em meo escriptorio por
parte do Justificante Antonio Joze
Moreyra Dias da Cidade do Rio de Ja-
neyro por seo bastante Procurador me
foy dada a sua petição rodeante pun-
ta com dous despachos nella postos do Ju-
y de Orfaons actual Joze Ruy Mar-
tins sendo o segundo e ultimo pelo qual
o manda justificar o nella deduzido em
razão de serem respondido a viuva In-
ventariante Cabeça de Casal Ursula
das Virgens Sampayo, e Francisco Pe-
reyra Borges como Tutor de Orfãos Fr-
ancisco menor filho do defunto Justifi-
cado Alferes Manoel de Azevedo
Lima que não duvidavão se pagasse
ao Justificante o que pede na dita sua
petição, fe de citação feyta aos dittos viu-
va Inventariante e Tutor para verem
jurar a referencia, e hum trasito do dito

10

Diz Antonio José Moreira Dias da Cid.e do
Rio de Janr.o por seu bast.e Procurador q. pello cre
dito junto he ficou devendo o Alf.s M.el de Al.da Lima
desta v.a por seu falecim.to de hijo do mesmo credito a quan
tia de cento e nove mil seis centos e trinta reis e os juros
vencidos e q. se vencerem the real entrega de todo o prin
cipal do mesmo credito, e porq. se está fazendo inventario
e partilha de seus bens por este juizo, de q. he inventariante
a viuva cabeça de casal, pertende o supp.e q. V.m.e he
mande separar bens do d.o casal p.a seu pagam.to tanto
do principal como dos juros; visto se justificar a divi
da pello mesmo credito

Responda viuva inventariante cabeça de casal e autor dos orfãos

Ilis

Pa. V.m. seja servido mandar q. não
tendo duvida a viuva inventaria e cabeça
de casal e o autor dos orphãos se separem bens
p.a pagam.to do dito pedido e dos juros vencidos
the real entrega e q. p.a esse fim se appenceo
te e querim.to dos autos do mesmo inventario

E. R. M.

S.r Juiz de orphãos

Não tendo duvida que se pague ao supp.e o q. pe
de em sua petiçam pelo bens do casal V.m.e mandará
o que for servido a signo a Rogo da viuva Ursula
das Virgens de S. Paio

M.el Luiz de Almeida

11

12

Rs. p. Conta do Credito Retro p. mai
de Joam Gomes Cazado Cento e noventa e sette mil
nove Cento e oitenta Rs. 16 de Abril de 1772
Sao 197$980 Mor

Reconheço serem os signaes postos no fim dos
abaixo Cassignados Retro do mesmo nelle contudo
pello ter v.to exercer alguas vezes Commissão a pres.
Rio a 20 de Junho de 1774

Em tt.o de verd.e Manoel Teixeira Libr.o

13

[illegible]

Manoel Freire Ribeiro Tabalião

que o Sobrevay Cadigney em publico Cazo.

Emtt.º de verd.e

Manoel Freire Ribr.

[illegible]
[illegible] Moreyra Dias da Cidade
do Rio de Janeiro [illegible]
Procurador

Assentada

Aos dois dias do mez de Settembro do
anno de mil oitocentos e settenta e qua
tro nesta Villa de S.ᵗᵒ Salvador Para
Estado Sul em Caza de morada do Juiz
de Orfãos actual Joze Luiz Martins
aonde eu Escrivão de seu cargo abai
xo declarado fui vindo e sendo a Esti
ramos e elle ditto Juiz inquirio as teste
munhas que por parte do Justificante
Antonio Joze Moreyra Dias da Cidade do
Rio de Janeyro por seu bastante Procura
dor foram apresentadas e seus nomes
cognomes idades costumes e ditos saõ os
que a dizem [illegible] e que foy este
termo eu Antonio Luiz Ferreyra Es
crivão de Orfãos que o escrevi

Gervazio Caetano Peixotto Cazado mo
rador em Sao Gonçalo de Sotelo desta
Villa que vive de seo negocio mercan
til testemunha a quem o ditto Juiz de
ferio o juramento dos Santos Evange
lhos em Eum Livro delles em que pos
sua mão direy e debaixo do qual lhe
encarregou dizesse a verdade do que sou
besse e lhe fosse perguntado sobre a ma
teria deduzida na petição do Justifican
te Antonio Joze Moreyra Dias da Cida
de do Rio de Janeyro o que assim pro
metteo fazer e declarou ter dito de qua
renta a tres annos pouco mais ou me
nos e do costume e couzas delle dice ser

14

[illegible] de [illegible]
justificado Alferes Manoel de Azevedo Lima e da Viuva Inventariante sua mulher Ursula das Virgens sam pago e cuntelo da mesma Viuva e mais nas dece do costume

E sendo perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do Justificante que toda Reflos Lida e declarada pelo ditto Juiz dece que sabe por Rhe dizerem defunto Justificado Alferes Manoel de Azevedo Lima em sua Vida que elle era devidos ao Justificante Antonio Jose Moreira Dias morador na Cidade do Rio de Janeiro da quantia de cent e nove mil seiscentos e trinta Reis de Reis de Eum credito que Rhe havia passado de maior quantia e seus respectivos juros e dece mais que sabe de ciencia certa que o mesmo Justificado falleceo da Vida presente sem pagar ao Justificante a ditta quantia e seus juros vencidos e sendo Rhe mostrado o credito [illegible] Reis tres dece que reconhecia ser da propria letra e signal do Justificado pelo grande conhecimento que de tudo tinha e mais nas dece cassignou seo juramento com o ditto Juiz depois de Rhe ser lido que dece estar na verdade eu Antonio de Jesus Ferreira Escrivão de Orfãos o escrevi

Geruazio Cretano Pinto [illegible]

Manoel Luiz de Almeyda Cazalo morador em São Gonçallo destrito desta Villa que vive de seo negocio mercantil testemunha a quem ditto Juiz deferio o juramento dos Santos e Evangelhos em Eum Livro de Reis em que [illegible] e a mesma de esta de [illegible] lo qual Rhe encarregou [illegible] lo que

[illegible]

Hes por Justificado o de Juzid
no requirim.to a q.e emanda q.e Jun
to a inventr.o q.e se separe bens
p.a pagam.to da Quantia pedida
Juro e Custas V.a da S. Salva
dor 13 de 7br.o de 1774

Joze Luiz Pires
1774

[illegible]

Aos treze dias do mez de Settembro de
anno de mil settecentos e setenta e qua
tro nesta Villa de Sap.a Salvador Para
Estado Sul pelo Juiz de Orfaons a Sua
el Joze Luiz Martins em casa de Sua
morada me foram dados e eu autos com
a sua sentença definitiva supra
escripta que Convejo publicada
em mas de mim Escrivão e mandou
se cumprisse e guardasse como nel
la se contem [illegible] de que fiz
este termo [illegible] Ter
reyro Escrivão de Orfaons que vi
ver

[illegible]

Aos sinco dias do mez de Dezembro do anno
[illegible] setenta e quatro nesta villa
[illegible] Salvador [illegible] escriptorio appareceu
[illegible] Diogo Joze Vieyra Falcão que re-
[illegible] que nomeado e por
[illegible] dito que elle substituia os po-
deres da procuração [illegible] de seu constituen-
te Antonio Joze Moreyra Dias da Cidade
do Rio de Janeyro nas pessoas dos Licencia-
dos Joaõ Leyte da Sylva e Gerbas Mano-
el Mendes Coutinho e Manoel Joze Pinto
assim e da mesma forma que lhe eram ou-
[illegible] sempre os mes-
mos em seo vigor e de como assim o dizeis
este termo que assignou com as testemunhas
presentes o capitão Antonio da Fonseca
Dias e Manoel Joze Moqueyra e eu Antonio
Dias Ferreyra escrivão de orfãos o escrevi

Diogo Joze Vieyra Falcão

[illegible]

[illegible]

Estado [illegible] 1.º de 7.º de 65
e 7 [illegible] vencido de todo
[illegible] Lavastrega

Rodrigo de Oliveira
Estado do Senr
Manoel do Azevedo
Cima mor.ª nos Campos
da Ag.ª de 30 7.º 61
Agregado mo.

Orfãos
S. Salv.or

1774

Ex.

Ex.ma

Dia

Dia

Autos civeis de Justificam.to do Capitão Thomaz Fernandes Novaes por seo bastante Procurador a respeito de Certa divida q̃ Redive o cazal de defunto Alferes Manoel de Azevedo Lima.

O Cap.am Thomaz Fern.z Novaes p.r seo bast.e Procurador nesta V.a — Justif.e

Ao Ilmo do nascimento de nosso Senhor Jesuchristo de mil setecentos e settenta e quatro aos vinte e um dias do mez de Julho nesta Villa de Sap.a Salvador [illegible] Estado Sul em meo escriptorio por perante Justificante Capitão Thomaz Fernandes Novaes por seo bastante Procurador nesta dita Villa me foi dada a sua petição ao diante junta com dous despachos nella postos do Juiz de Orfãos actual José Luiz Martins e Respostas da Inventoriante Ursula das Virgens e Campo o Vinte e do defunto Justificado e Alferes Manoel de Azevedo Lima e do actual Tutor dos Orfãos menores do dito defunto Francisco Pereira Borges de Eletaçoens feitas a estas mesmas partes para [illegible] determinada na justificação que quer fazer o Justificante da divida que Redive o cazal do referido defunto Justificado a que foi admettido pelo Signal despacho do dito Juiz [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

20

Diz o Capp.m Thomaz Frz. Novaes p. seu bastante procurador nesta Vila q. o defunto Manoel de Azevedo Lima por seu falecim.to lhe ficou devendo a quantia de quatro centos trinta e quatro mil duzentos sessenta e sinco r. principal liquido certo de outra mayor e seus respectivos juros vencidos des de vinte de Março do anno de 1771 se real entrega como consta do credito e conta inclusas, e p. q. por este Juizo se está procedendo Emventario e partilhas dos bens do dito defunto lequer a vm. se sirva de nas mesmas partilhas lhe mandar separar bens p.a seu pagamento, e sendo necessario justificará o referido ouvidas as partes.

Respondia a viuva inventariante Autor dos orfãos

[signature]

P.e a vm. lhe faça mr. assim o mandar.

[signature]

S.r Juiz de orphãos

Vas duvida que se pague ao supp.e p.los bens de meo Casal na respetiva partilha a quantia que

21

Rec.da a fl. 48 do L.º 4 Reg.º
de Fab.ca Dom.or Coelho Brandão
aos 6 de Julho de 1776 [illegible]

Deus que pagares a D.ª Thomas Vz Novais a quantia de dous
centos e oitenta e dous mil e oito centos e setenta e dous reis procedidos de
fazenda que Recompreis e recebi a meu contento tanto em preço como
em vendade cuja quantia de 2:082$772 pagarei a este dito ou a q.m
este me mostrar de factura deste a dez mezes se mais se por duvida de
gumo e por a sim ser verd.e Rezaveis este por mim feito e assignado
ao q.e obrigo minha pessoa bens. Rojo Rio de Janr.o 8 de Janr.o 1768
declaro que não pagando no sobredito tempo de dez mezes Rezaveis
[illegible] juros de [illegible] a Rezão [illegible]

Rs 2082$772 R

[illegible] de Azevedo Lima
1768

Reconheço a letra e firma a Dom.
[illegible] de Azevedo Lima
Rio 5 de Julho de 1774
Em testemunho de verdade
[illegible]
Dom.os Coelho Brandão

22

Conta ao Principal e Juros deste Credito.

Principal vencido a 8 de Novembro de 1768	"	2:082@77[illegible]
Juros de 159 dias até 16 de Abril de 1769	45@364	
1 Dro q. recebi em d.o dia p. mão de João Gomes Cazado	14@800	
	30@564	
Juros de 13 dias vencidos a 29 do d.o mez	3@800	
	34@364	
2 Dro q. recebi em d.o dia p. mão de João Frz de Castro	75@610	41@2[illegible]
		2:041@52[illegible]
Juros de 178 dias vencidos a 24 de 8bro	49@780	
3 Dro q. recebi em d.o dia por mão de Manoel Gomes Cazado	380@560	330@78[illegible]
		1:710@74[illegible]
Juros de 43 dias vencidos a 6 de Dezembro	10@076	
4 Dro q. recebi em d.o dia por mão de Manoel Fran.co da Cruz	16@200	6@1[illegible]
		1:704@6[illegible]
Juros de 146 dias vencidos em 01.o de Maio de 1770	34@060	
5 Dros q. recebi em d.o dia Liq.do q. ficou de 5 Cx.as e 3 Fx.os de assucar q. remeteo pelo M.e Gonçalo Rebello e de 5 Cx.as d.o e 3 Pessas de algodoens vindas pelo M.e Manoel Fran.co da Cruz [illegible] da Conta de Venda de tudo q. remeti	472@550	438@[illegible]
		1.2[illegible]
Juros de 156 dias vencidos a 4 de 8bro	27@057	
6 Dro q. recebi em d.o dia p. mão do M.e Manoel Fran.co da Cruz	200@600	225@545
		1:092@5[illegible]
Juros de 39 dias vencidos a 12 de Novembro	5@840	
7 Dro q. recebi em d.o dia, Liquido de 4 Cx.as de assucar	156@020	150@180
		942@4[illegible]
Juros de 115 dias vencidos a 7 de Março de 1771	14@855	
8 Dro q. recebi em d.o dia, Liquido de 4 Cx.as e 1 Fx.o de assucar q. remeteo pelo M.e João da Costa Ramos	204@340	189@48[illegible]
		752@92[illegible]
Juros de 13 dias vencidos a 20 do d.o	1@341	
9 Dro q. recebi em d.o dia por mão do p[illegible] devedor	320@000	318@659
		434@265

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro annos aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde em casas de residencia do Juiz Ordinario abaixo assignado onde eu Escrivão do seu Cargo vim, e sendo ahi presente o Juiz mandou a mim Escrivão que lesse a Escriptura de Escravidade que vinha de Nossa Senhora da Penha de França, e sendo lida pelo dito Juiz mandou que se fizesse termo de como ficava lida, e que se fizesse publica, e que se não offerecia duvida alguma, e que se fizesse termo de como ficava lida

Mes e mais pouco mais ou menos e do
costume dece nada. ——— ———

E sendo perguntado elle testemunha
pelo conteudo na petição do Justifican
te que lhe foy lido e declarada
pelo ditto Juiz dece que sabe por
ouvir dizer a Gregorio Francisco de
Miranda que o defunto Justificado
o Alferes Manoel de Azevedo Lima
por seo falecimento ficara devendo
ao Justificante Capitão Thomás Fer
nandes Novaes quatrocentos e trinta
e quatro mil dozentos e sincenta e sin
co reis principal liquido resto de ou
tra mayor quantia por hum credito, e
seus juros o qual sendo lhe mostrado que
he o que se acha junto a folhas tres de
clarou elle testemunha ser feito e as
signado pelo proprio punho do ditto de
funto Justificado e mais não dece e as
signou seo juramento com o ditto Juiz
depois de lhe ser lido que dece estar
na verdade eu Antonio Dias Fer
reyra Escrivão de Orfãos o escrevi

Jose Peyroto de Torres

Gregorio Francisco de Miranda cazado
morador junto ao Porto grande desta
villa que vive de seo negocio mer
cantil testemunha a quem o ditto Juiz
deferio o juramento dos Santos evan
gelhos em hum livro delles em que
por sua mão direyta debaixo do
qual lhe encarregou decisse a ver
dade do que soubesse e lhe fosse per
guntado sobre a materia de dezer

[illegible] Lucrecia na qualidade de Supplicante
e Capitão Thomé Fernandes Vieira
requereo a Sua Mercê o fizesse citar
para Juizo Ecclesiastico e Audiencia
de Sua Mercê para ver jurar
o mais ou menos de que trata dece
nada

Sendo presente elle Supplicante
pelo contheudo na petição de Supplican-
te que lida e Vista e declarada
pelo dito Juiz disse que sabe por Ma di-
zer da Supplicante e Joseph Ma-
nuel de Freitas Lemos em nome de
que dezia os Supplicantes e aqui
Thomé Fernandes Vieira e Rio de
Janeiro Casado e Senhor de Engenho
nesta Capitania e Senhor de Engenho
e mais nada dezia a elle Supplicante
e era de [illegible] annos que tem de Idade
e disse mais que he dezia por
Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em que poz sua mão
direita e prometeo dizer verdade
do que for perguntado e lhe for
Visto e sendo perguntado pelo
contheudo na petição de Supplican-
te disse que sabe por Ma dizer
da Supplicante e Joseph Manuel

Rio 8 de Jan.º de 1768

A iorn.s

Creditto q. hé devedor
o S.r Manoel de Azevedo Lima
m.or nos Campos a g.ta d 2:082$772

Ynes Dn.ª B.ª de Cayz.º Mena

Bte de Sorray

Sepan quantos esta carta vieren como yo Dn.ª Ygnacia de
Barrio Ynojosa viuda que quedo de bienes de Dn.º Vicente de Sorray
Dorayeta difunto Vecino que fue de esta Villa de Laredo en el
Barrio de Santa Lucia Otorgo y conozco que vendo como por la
presente vendo en venta Real para siempre jamas a Dn.º Ygnacio
de Sorray Vecino de esta Villa de Laredo en el Barrio de Santa
Lucia Una Casa de Piedra y Madera con su Solar propio que
Yo tengo y poseo en el Barrio de Santa Lucia que Linda por
la parte de Arriba con Casa de Dn.º Juan Bautista de Sorray
Vecino de esta Villa de Laredo en el Barrio de Santa Lucia
y por la parte de Abajo con Casa de Dn.º Juan Bautista de
Sorray Vecino de esta Villa de Laredo en el Barrio de Santa
Lucia y por la parte de Arriba con Casa de Dn.º Juan Bautista
de Sorray Vecino de esta Villa de Laredo en el Barrio de Santa
Lucia y por la parte de Abajo con Casa de Dn.º Juan Bautista
de

Devereis Thomas Fernandes Novaes, José Coelho Rolem, e Thomé Corr.ª da S.ª a qual procuraçaõ a q. tiverão da propria a q. me reporto e com ella esta conferiçam d.º dia mes e anno [illegible] Dom.º Coelho Brandão Tabellião que o sobrevi a signo e em [illegible]

Em testemunho de verdade

Dom.º Coelho Brandão

Dr. João Ant.º Salter de Mendonça Sup.ª na Ordem de Christo do Dezemb.º Esc.º Mag.ª Lust.or do Agg.or e App.ce Diz que [illegible] Cid.e [illegible] Conversez de [illegible] Cid.e da Corte [illegible] Juiz de Assoens no [illegible] Justificação [illegible] no [illegible] Dr. Dez.or Man.el Fran.co da S.ª e Veiga [illegible] Faço saber q. por [illegible] q. esta sobrevi me constou ser a letra da sobgerição sinal publico Dazo Sup.ª da procuração Letra do [illegible] mingo Coelho Brandão nella contudo o que Eu Justificado [illegible] em 17 de Julho de 1774 [illegible] Fernando [illegible] to [illegible] a sobrevi

João Antonio Salter de Mendonça

29

Referido Juez en el Antonio Diaz Ter-
repra Escrivano de Asiento que Dixeren

Antonio Luis Fernandes

Vº Escrivano

Aos vinte e seis dias do mez de Julho do
anno de mil settecentos e setenta e
quatro nesta Villa de Sa Salvador Pa-
ra Esbado Sul ea Escrivão abaixo de-
clarado Eu estes autos Conclusos ao
Juez de Asiento actual Joze Luis Mar-
tins e Eu fiz este termo eu Anto-
nio Diaz Terrepra Escrivão de Es-
pacho que Dixeren

Ha Rej por Justificado o deduzido
no requerimento a fl. com-
do o Junto ao inventario de Sua
parte bens p.ª pagam.to da q.ta pedida
e Juntas Custas Dª de S. Salva-
dor 23 de Julho de 1774

Joze Luiz Dias

Vº Edatto

Aos vinte e seis dias do mez de Julho
do anno de mil settecentos e setenta
e quatro nesta Villa de Sa Salvador
Para Esbado Sul ea Escrivão

30

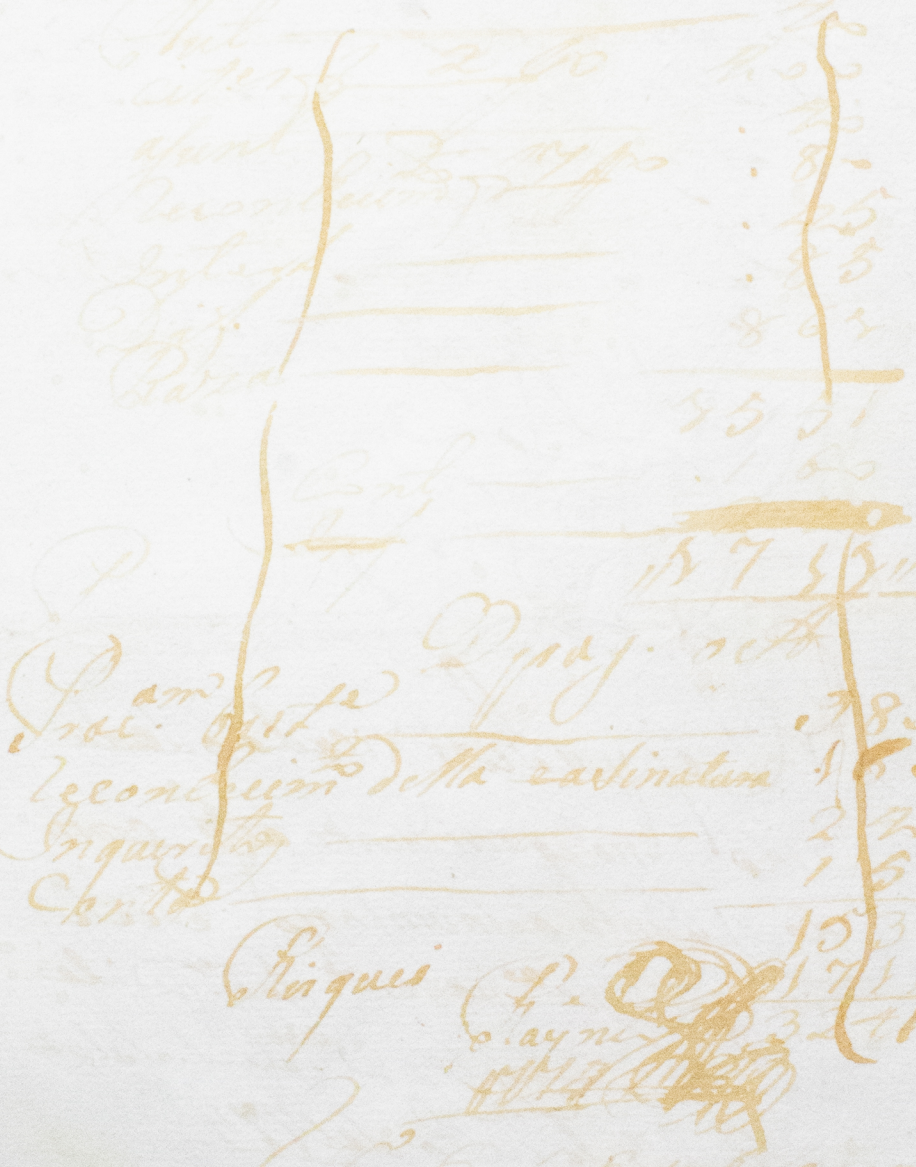

Ao opr.º do Cred.º Conta dos juros — 2:082772

Venceo este de juros desde 8 de 9bro de 1768 ate 16 de Abril de 1769 em q vaõ 5 m. e 8 dias — 45702

Recebeo o Anod.º dia como se vê de sua conta — 14800

Os q.es abonados nos juros fica delle restando — 30902

Venceo de juros desde o d.º dia ate 29 do d.º mes e anno em q vaõ 13 d. — 3757

Os q.es juros somados emportaõ — 34659

Recebeo o Anod.º dia — 75610

Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al — 40951

Os q.es nelle abonados resta e corre juros — 2:041827

Venceo este de juros desde o d.º dia ate 24 de 8bro do d.º a. em q vaõ 5 m. e 25 dias — 49610

Recebeo o Anod.º dia — 380560

Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al — 330950

Os q.es nelle abonados resta e corre juros — 1:710871

Venceo este de juros desde o d.º ate 8 de Dezbro do d.º a. em q vaõ 1 m. e 12 dias — 9970

Recebeo o Anod.º dia — 16200

Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al — 6230

Os q.es nelle abonados resta e corre juros — 1:704641

Venceo este de juros desde 6 de Dezbro de 1769 ate o pr.º de Mayo de 1770 em q vaõ 4 m. e 26 d. — 34544

Recebeo o Anod.º dia — 472550

Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al — 438006

Os q.es nelles abonados resta e corre juros — 1:266635

Venceo este de juros desde o d.º dia ate 7 de 8bro do d.º anno em q vaõ 5 m. e 3 dias — 26910

Recebeo o Anod.º dia — 200600

Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al — 173690

Os q.es nelle abonados resta e corre juros — 1:092945

Vem da lauda retro ——— 1:092945 rs

Venceo este de juros desde
o d.º dia 4 de 8br.º do d.º a.º de
1770 ate 12 de 9br.º do d.º
em q vaõ 1. m. e 8 dias ——— 5763
Recebeo o A no d.º dia ——— 156020
Os q.es abonados nos juros vai ao pr.al ——— 150259
Os q.es nelle abonados resta e corre juros ——— 942686

Venceo este de juros desde
o d.º dia ate 7 de M.ço de 1771
em q vaõ 3. m. e 23. dias ——— 14771
Recebeo o A no d.º dia ——— 204340
Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al ——— 189569
753117

Venceo este de juros desde o d.º
dia ate 20 do d.º mez e anno
em q vaõ 13. dias ——— 1352
Recebeo o A no d.º dia ——— 320000
Os q.es abonados nos juros vai abater no pr.al ——— 318648
Os q.es nelle abonados resta e corre juros ——— 434469
Pr.al Liq.do

Venceo este de juros desde o d.º
dia 20 de M.ço de 1771 ate
16 de Agosto digo 16 de 7br.º
de 1771 em q vaõ 3. a. 5. m.
e 26. dias ——— 75769
Juros Liq.dos

Escr.am

Aul	40
Cit.es f. 2 v.º	400
Ajunt.	40
Reconhecim.to f. 7 v.º	80
Interl	45
Dif.	85
Raza	864
	1554
Cont	0160
	1714

Custas

Reconhecim.to f. 3	80
Proc.am bast.e	980
Reconhec. della casinal	160
Inquiritos	240
Conta dos juros	460
desta	150
S.a	2070
Inf.ta	1711
	3784
Pr.al	434469
Juros	75769
Soma	514019

32

Soma o pr.al juros e custas de [illegible]
digo desta just.ma quinhentos catorze mil
e dezanove reis. S. Salv.or a 16 de 7br.o
de 1774.

Rayn[illegible]
[illegible]